

CERTIDÃO

Ref. à sobreposição do mapa de mananciais definido pelo Decreto Estadual n.º 4.435/2016 sobre o mapa que define as abrangências territoriais das Circunscrições Imobiliárias do Município de Curitiba/PR (para fins de cumprimento da Decisão n.º 4187092 – Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná).

Com o fim de subsidiar a atividade dos Registradores de Imóveis do Município de Curitiba/PR, **CERTIFICO** a existência de processo administrativo na **AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual n.º 21.353/2023, tendo suas atribuições alteradas pela Lei Estadual n.º 22.192/2024, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º Andar, Centro Cívico, CEP nº 80530-140, Curitiba - PR, que teve por finalidade a realização de sobreposição do mapa de mananciais de abastecimento público instituído pelo Decreto Estadual n.º 4.435/2016 sobre o mapa que define as abrangências territoriais das 9 (nove) Circunscrições Imobiliárias do Município de Curitiba/PR, disponibilizado pela **Associação dos Dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário do Paraná - ADEMI** e pela **Associação dos Registradores de Imóveis do Paraná - ARIPAR** (processo administrativo n.º 16.694.290-0).

CERTIFICO que os mapas anexados ao mencionado processo poderão ser utilizados como referência para que os Registradores pautem as suas análises quanto aos pedidos de condomínios e incorporações imobiliárias, especificamente no que se refere à localização do imóvel em área de manancial de abastecimento público (incluindo os condomínios em APAs e UTPs), questão determinante para se confirmar a necessidade de anuência prévia por parte da AMEP (cf. artigo 3º e 25 do Decreto Estadual n.º 10.499/2022).

CERTIFICO, por fim, que o estudo realizado apontou que somente a **8ª** e a **9ª** Circunscrições Imobiliárias de Curitiba/PR possuem abrangências territoriais atingidas por área de manancial segundo a delimitação vigente (Decreto Estadual 4.435/2016).

Na hipótese de persistência de dúvida objetiva por parte do Registrador acerca da localização de imóvel objeto de pedido de condomínio e/ou incorporação imobiliária em área de manancial, Áreas de Proteção Ambiental - APA ou Unidades Territoriais de Planejamento - UTP, ratifica-se que o mesmo poderá se valer de certidão ou de consulta prévia específica junto à AMEP ou às Autoridades Municipais competentes.

A presente certidão terá validade enquanto permanecerem inalterados os mapas que subsidiaram a realização do estudo, sobretudo no que se refere ao mapa instituído pelo Decreto Estadual n.º 4.435/2016.

Curitiba/PR, 09 de outubro de 2025.

GILSON SANTOS
Diretor-Presidente da AMEP
Decreto Estadual n° 44/2023



ePROTOCOLO



Documento: **certidaoatualizada.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos (XXX.542.429-XX)** em 27/10/2025 11:42 Local: AMEP/DP.

Inserido ao protocolo **16.694.290-0** por: **Renato Giusti Pereira** em: 09/10/2025 13:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
97a27eeba3ebdee792c68f44c4fc6afe.